

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer penalidade à infração da ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do novo Art. 268-A:

“Art. 268-A - Infringir ordem de prioridades de vacinação estabelecida pelo Poder Público

Pena – Detenção, de dois meses a um ano, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa coibir a prática de “furar a fila” da vacinação contra Covid-19 e contra outras doenças cujo Plano de Vacinação estabelecer uma ordem de prioridades.

A observância da ordem de prioridades é fundamental para o sucesso dos Planos de Vacinação, pois estabelece uma ordem lógica pela qual os grupos mais vulneráveis ou com maior exposição à doença sejam imunizados primeiro. Além disso, a definição de prioridades contribui para se alcançar a imunização coletiva, ao passo em que se reduz a possibilidade de transmissão da doença ao proteger as pessoas que podem se tornar vetores de transmissão.

Tendo em vista a relevância do assunto e a urgência em proteger os grupos prioritários contra epidemias, rogo aos pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de February de 2021.

Pompeo de Mattos
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

